

Lei n.º 169 - Institue premios para os Grupos Escolares e Escolas Reunidas do municipio.

Art. 1.º - Ficam instituidas duas series de premios annuaes de 300\$000, 200\$000 e 100\$000, que se destinaraõ aos Grupos Escolares e Escolas Reunidas do Municipio que, no decorrer do anno, apresentarem maiores porcentagens de frequencia, de alphabetisação e de promoçãõ geral.

§ unico - A media das tres porcentagens sera o meio de classificaçãõ.

Art. 2.º - Uma das series de premios cabera aos estabelecimentos acima nomeados que estejam localizados na cidade ou nas sides de districto de paz; a outra serie cabera aos demais estabelecimentos que estejam fixados na zona rural.

Art. 3.º - Tais premios entenderem-se concedidos como contribuiçãõ ás caixas escolares dos estabelecimentos que alcançarem ser classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares, de ambas as zonas.

Art. 4.º - Para os effeitos desta lei a Delegacia Regional do Ensino apresentara, no fim de cada anno lectivo, à Prefeitura, uma lista de todos os Grupos e Escolas Reunidas do Municipio, com a classificaçãõ competente.

Art. 5.º - Na lei orçamentaria para 1924, sera designada a verba especial de 1:200\$000, para attender ao cumprimento desta lei.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 14 de Maio de 1923.

Sebastião Nogueira de Lima, Samuel de Castro Neves, João A. Bonã de Toledo, Henrique Rochelle Filho, Ricardo Pinto Cesar, Philippe Weston C. de Vasconcellos, Odi

Odilon R. Nogueira, Dr. Godofredo Bulhões.

O secretario da camara
João Sampaio Mattos.

Lei n.º 170 - Providencia sobre serviços de estradas.

Art. 1.º - Fica o Prefeito autorizada a mandar fazer, pela repartição competente, um estudo minucioso sobre as principais estradas de rodagem do municipio, afim de que, na medida do possivel, ou por autorisação especial da camara, ponha as mesmas estradas de accordo com a Lei Estadual n. 1835 C, de 1921.

Art. 2.º - Não havendo autorisação especial da camara, as despesas correrão por conta da verba "Obras Publicas", do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 4 de Junho de 1923.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando F. da Costa, Antonio Corrêa Ferraz, João A. Corêa de Toledo, Henrique Rochelle Filho, Philippe Westin G. de Vasconcellos, Ricardo Pinto Cesar, Odilon Ribeiro Nogueira.

Eu, João Sampaio Mattos, secretario da camara, fiz o presente registro.

Resolução n.º 324 - Autorisa a collocação de mais uma lampada na avenida Maria Elisa.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a mandar collocar uma lampada de iluminação publica na Avenida Maria Elisa, entre as Avenidas Barão de Serra Negra e Manoel Concicão, no districto de paz de Villa Riquelme, correndo as des.